



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 12 de agosto de 2022.

SEI nº 0031761-10.2022.6.26.8000.

Dispensa de Licitação Federal nº 31/2022.

Objeto: aquisição de tintas e insumos para impressão de cartazes e informativos à população em impressora *offset* (*offset*, não-digital)

Trata-se de procedimento destinado à contratação de empresa para aquisição de tintas e insumos para impressão de cartazes e informativos à população em impressora *offset* (*offset*, não-digital), conforme solicitação da SGID/COGED/SeProG – Seção de Produção Gráfica (3549701, 3550738, 3551019 e 3551582), e de acordo com o Termo de Referência (3570671 e 3633607 - versão assinada pela empresa).

A Seção de Compras e Registro de Preços - SeCRP (3649673 e 3639291), com o endosso da Coordenadoria de Compras e Licitações - COCL (3640633, 3646963 e 3654973), após verificar a viabilidade econômica através do cotejo das propostas obtidas, conforme quadro comparativo (3639289), propõe a adjudicação do objeto à empresa FNI COMÉRCIO E SERVIÇOS LIMITADA, pelo critério de menor preço global, no importe de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), com fundamento no disposto no art. 24, II, da Lei n. 8.666/93.

Para comprovação da regularidade fiscal, tributária, previdenciária, trabalhista e de idoneidade contratual, foram extraídas, pela SeCRP, as certidões acostadas aos documentos 3629869, 3629884 e 3643629; consultada a composição societária, constatou-se que os sócios da empresa não compõem o quadro de servidores deste TRE-SP.

Conquanto o Termo de Referência (3633607) especifique o código do registro no CTF para cada item, a unidade requisitante (3649666) informou que as propostas oferecidas atendem aos respectivos descritivos. Ademais, cumpre registrar que a indicação de código específico para os objetos não restringiu a competitividade, conforme docs. 3609565 e 3639289.

Ante o exposto, endosso a proposta da COCL/SeCRP e, nos termos do artigo 128, inciso III, da Resolução TRE/SP nº 297/2013 (Regulamento Interno da Secretaria), aprovo em caráter excepcional a despesa no importe supracitado, desde que confirmada a disponibilidade orçamentária, à vista da dimensão econômica da presente aquisição, da celeridade que o caso requer e invocando-se o princípio da razoabilidade na interpretação do § 1º do artigo 23 da Lei n. 8.666/93 no atingimento da finalidade, com a solução integrada pretendida pela unidade requisitante.

Sigam os autos à Secretaria de Orçamento e Finanças para emitir a nota de empenho, nos moldes do descritivo oferecido pela Seção de Compras e Registro de Preços (3649673).

Alessandro Dintof

Secretário de Administração de Material

Secretaria de Administração de Material

Documento assinado eletronicamente por **ALESSANDRO DINTOF, SECRETÁRIO**, em 12/08/2022, às 16:49, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tre-sp.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **3658111** e o código CRC **09F4F0A8**.

0031761-10.2022.6.26.8000

3658111v3